



RESOLUÇÃO CEDCA-SC Nº 001/2019

Dispõe sobre a Instituição e Constituição da Comissão de seleção, acompanhamento e controle do Edital de Fomento para Projetos Sociais no Sistema Socioeducativo e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Estadual nº 12.536 de 19/12/2002, e Decreto Regimento Interno nº 802 de 12/04/1996,

Considerando a Normativa do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2006, que resultou da Resolução 119 do CONANDA, o efeito da aplicação das medidas socioeducativas e de suas ações devem: “exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu potencial social e o respeito a diversidade (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual) possibilitando que assumam um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária” (p.52);

Considerando o acima exposto, o CEDCA, como órgão controlador e fiscalizador das políticas de atendimento às crianças e adolescentes, é desafiado pelos espaços de privação de liberdade destinados aos adolescentes catarinenses, na busca da concretização de ações pedagógicas na atuação e execução da medida socioeducativa de internação em nosso Estado;

Considerando as visitas realizadas e relatório produzido por este Conselho Estadual, a realidade das Unidades de Internação deste Estado, configura-se como preocupante no quesito das violações de direitos que são submetidos os adolescentes internados e requerem a articulação da intersetorialidade do Sistema de Garantia de Direitos, para que se fortaleça, entre outros princípios, o da incompletude institucional, esta entendida como “a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços;

Considerando a demanda efetiva de participação dos sistemas e das políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes” (SINASE, 2006, p. 23);

Considerando que o SINASE indica a importância da inclusão social do adolescente durante toda a sua privação de liberdade e estende para a sociedade civil a compartilhamento desta responsabilidade (SINASE, 2006, p.29);

Considerando o acima exposto este Edital, considera os princípios da intersetorialidade e da incompletude institucional como balizadores no fomento da articulação do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços não governamentais para a garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade e, para além disto, que a privação de liberdade possibilite o exercício da autonomia, do desenvolvimento de habilidades pessoais e da inclusão social do adolescente;

Considerando o objeto deste edital, que não é destinado para a garantia de atividades que as Unidades têm sob sua responsabilidade cotidiana, mas sim, deverá



oferecer o “plus”, atividades que não estejam contempladas nas rotinas institucionais e em horários e dias diferentes do quadro de atividades propostas pela Unidade;

Considerando que a propostas a serem firmadas por este Edital é que as OSC que já possuem convênios com a Secretaria de Justiça e Cidadania para a execução de medida socioeducativa não poderão participar deste edital, uma vez que já possuem termo de celebração e repasse financeiro para a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, resolve Instituir a Comissão de seleção, acompanhamento e controle, do processo de desenvolvimento do Projeto aprovado,

Resolve:

Art.1º Instituir e Constituir a Comissão de seleção, acompanhamento e controle do Edital de Fomento para Projetos Sociais no Sistema Socioeducativo, sendo composta por: Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil (OSCs): Elaine Paes e Lima, Lizandra Vaz Salvadori e Rosely Steil e Conselheiros Governamentais (GOVs): Fabiani Cabral Lima, Halei Cruz e Zeno Augusto Tressoldi.

Art.2º Compete à Comissão de Seleção:

- I. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
- II. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;
- III. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- IV. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- V. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor desta data.

Florianópolis, 21 de março de 2019

ELAINE PAES E LIMA
COORDENADORA GERAL DO CEDCA/SC